



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**Gabinete do Vereador Gilberto Pereira**



Imbituba/SC, 27 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor, Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
IMBITUBA/SC

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 509/2021**

GILBERTO PEREIRA (PL), vereador do município de Imbituba, nos termos do inciso III do Art. 84, inciso I do Art.104 e do Art. 111, todos do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que **"Acrescenta o inciso VIII ao art. 86 e inciso III ao parágrafo único deste mesmo artigo, parágrafo único ao art. 90 e inciso VI ao art. 144 da Lei nº 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências."**

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Atenciosamente,

GILBERTO PEREIRA - BETO  
Vereador de Imbituba



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 509/2021**

*“Acrescenta o inciso VIII ao art. 86 e inciso III ao parágrafo único deste mesmo artigo, parágrafo único ao art. 90 e inciso VI ao art. 144 da Lei nº 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos no Art. 86 do Código de Posturas do Município de Imbituba o inciso VIII e Inciso III do Parágrafo Único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86.

{...}

VIII - Uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público em toda orla das Praias e Lagoas do Município de Imbituba, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso e nas praças públicas.

Parágrafo único – {...}

III - Os eventos realizados e ou autorizados pelo Município de Imbituba, que possuam relevante interesse público.

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao Art. 90 do Código de Posturas do Município de Imbituba, o Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – {...}

Parágrafo único. O descumprimento ao previsto no Inciso VIII deste artigo implicará, além da multa, na apreensão do equipamento, que terá garantida a devolução dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**Gabinete do Vereador Gilberto Pereira**



bens móveis apreendidos após comprovação do pagamento da multa e com o pagamento dos valores dos custos para guarda e depósito, se houver.

Art. 3º Fica acrescido o inciso VI ao Art. 144 do Código de Posturas do Município de Imbituba, com a seguinte redação:

Art. 144.  
{...}  
VI – É proibido instalar churrasqueiras ou similares dentro das faixas de areia das praias e lagoas, bem como no calçadão e praças públicas, seja por qualquer meio de combustão, salvo nos eventos autorizados pela Prefeitura.  
{...}

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Imbituba/SC, 27 de novembro de 2021.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito

GILBERTO PEREIRA  
Vereador



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**Gabinete do Vereador Gilberto Pereira**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 509/2021 objetiva se adequar ao Parecer Jurídico desta Casa Legislativa, que na análise constatou que o PLC está de acordo com a lei, não contrariando nenhuma ordem jurídica, pois a iniciativa parlamentar é legítima e opinou pela legalidade e constitucionalidade. No entanto, sugeriu algumas modificações referentes à técnica legislativa, o que nos faz apresentar por esse substitutivo.

Feito isto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação dos colegas vereadores, que altera o Código de Postura do Município de Imbituba, objetivando vedar no espaço público, de uso comum, praias, lagoas, logradouros públicos que lhes dão acesso e praças, o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público, bem como, vedar uso de churrasqueira nesses locais públicos para proteger o meio ambiente e garantir um ambiente mais agradável e de convivência harmoniosa entre todos os frequentadores.

A recente comercialização em massa dos equipamentos portáteis de música levou ao espaço público excesso de ruído, causando o uso abusivo do som e a poluição sonora, caracterizada pelas vibrações ruidosas em ambientes públicos que afeta a saúde, a tranquilidade e o sossego dos usuários de nossas praias, lagoas e praças, ambientes de uso comum.

Tal proposição de alteração legislativa, se dá em decorrência das inúmeras ocorrências de perturbação de sossego público, principalmente durante a alta temporada que nos anos anteriores, em decorrência dos transeuntes ficarem na faixa de área a nas vias de acesso com caixas de sons em altos volumes, provocando aglomerações e mal estar nas famílias que frequentam o local.

A limitação de uso de bens privados em lugares públicos já foi aplicada em outros códigos normativos. No Código de Trânsito Brasileiro está prevista a penalidade de retenção do veículo quando o equipamento de som for utilizado em prejuízo do sossego público. No âmbito penal, a propagação de ruídos em ambientes públicos é considerada crime. Na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) está previsto a conduta típica de “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”.

Da mesma forma, o Decreto-Lei 3.668/1941 que trata da Lei das Contravenções Penais, caracteriza como violação da paz pública perturbar o trabalho ou o sossego alheio, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. Portanto, o objetivo explícito da norma legal é a manutenção do bem-estar público e da qualidade de vida, é preciso, também, que os



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**Gabinete do Vereador Gilberto Pereira**



estabelecimentos criem de regras, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na tranquilidade, no sossego e no bem-estar da população.

Por fim, importante mencionar que a Constituição Federal respalda, especificamente em seu artigo 30, I, a possibilidade de o Município legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo autonomia para deliberar sobre os limites da utilização do espaço público, especialmente quando está sob a ameaça o interesse público de preservação da paz e sossego, necessários a sadia e permanente qualidade da saúde e bem-estar.

O uso dos aparelhos portáteis de som causa poluição sonora nas praias, aglomerações nas vias de acesso, causam inclusive problema no trânsito em alguns locais que possuem vias ruas consolidadas estreitas. O lazer é fundamental, mas curtir música nos últimos volumes não pode comprometer a tranquilidade, o lazer dos demais e sendo assim, aqueles que desejarem ouvir música na praia podem o fazer com seus fones de ouvido, mas shows e apresentações carecem de autorização do poder público.

As churrasqueiras nas praias e praças, bem como nos calçadões, além de limitarem o espaço de circulação prejudicam os comerciantes que, efetivamente, possuem licença ocupar o espaço com maquinários para comercializar alimentos nestes locais. Fica prejudicado também o trabalho dos vendedores ambulantes que tem alvará concedido pela Prefeitura e dependem de suas vendas para manter suas famílias.

A diversão dos que gostam de fazer churrasco é louvável, mas na areia da praia, além de não ser o local apropriado, tem o fato que nem todos são conscientes e o hábito pode causar danos à praia, à natureza. Em muitos casos o prejuízo comum na produção de lixo, algumas pessoas costumam deixar carvão, latinha de cerveja e refrigerante, restos de comida, outros resíduos, inclusive tijolos e pedras, material usado como churrasqueira e gera poluição e causa impacto negativo prejudicando o meio ambiente e nossas belezas naturais.

Por fim, a ordem, a paz e a tranquilidade são valores dos quais os cidadãos que pagam os seus impostos não abrem mão e a Prefeitura tem obrigação constitucional de fazer com que se cumpram as leis.

Diante dos fatos aqui relatados, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares, peço que contribuam com melhorias no mesmo e conto com o apoio para tramitação e aprovação.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2021.

GILBERTO PEREIRA - BETO  
Vereador de Imbituba